

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 926, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



CD/20292.68847-38

EMENDA MODIFICATIVA N.º _____

Modifique-se a Medida Provisória nº 926, de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º (...)

(...)

§ 4º A contratação por dispensa a que se refere ao caput deverá cumprir o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.” (NR)

“Art. 4º-A (...)

Parágrafo único. A autoridade competente motivará a aquisição de bens e serviços a que se refere o *caput*, de modo a demonstrar a impossibilidade ou ausência de vantajosidade da contratação de equipamentos novos em comparação ao contrato firmado.” (NR)

“Art. 4º-B (...)

(...)

Parágrafo único. O disposto no caput não exime a autoridade competente de motivar a caracterização da situação emergencial no termo de referência simplificado ou no projeto básico simplificado previstos no art. 4º-E desta Lei.” (NR)

“Art. 4º-E (...)

(...)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do

caput, quando não for possível atender aos critérios previstos no dispositivo legal.

§2º-A. Caso a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput seja dispensada, a motivação dos custos da contratação deverá ser apresentada em momento posterior à contratação. (NR)
(...)”

Art. 4º-J. A Advocacia-Geral da União, as Procuradorias estaduais e municipais e demais órgãos de consultoria jurídica ficarão responsáveis por ratificar as contratações firmadas nos termos desta Lei, a quem caberá apontar eventuais vícios existentes na contratação, a serem saneados no curso da execução do contrato.

Parágrafo único. Os vícios insanáveis resultarão na anulação da contratação, observado o disposto no art. 59, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alterar a MP 926, de 2020, visando garantir maior transparência, celeridade e responsabilização das medidas necessárias para o combate à epidemia de coronavírus, no Brasil.

Solicitamos apoio dos demais parlamentares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

Deputado Alessandro Molon – PSB/RJ

LÍDER DO PSB

